

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

Fones: (86) 3322-3734 – FAX – (86) 3322-3109

PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990

GABINETE DO VEREADOR - IRMÃO MARQUINHOS / DEM

PROJETO DE LEI Nº 4.681/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criação de um viveiro público no município de Parnaíba e da outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí,

A P R O V A:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a implantar um Viveiro Municipal destinado a criação e produção de plantas ornamentais e frutíferas.

Art. 2º - A Secretaria do Meio Ambiente implantará normas para regulamentar a administração do referido Viveiro.

Art. 3º - A administração do referido viveiro ficará a cargo da assessoria a que se refere o Art. 2º e obedecerá às normas técnicas de controle ambiental, de maior produtividade e legislação pertinente.

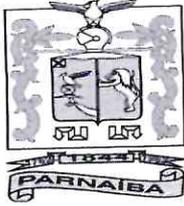
Art. 4º - Fica também o poder executivo autorizado a firmar convênio com entidades, departamentos, autarquias, fundações nacionais ou estrangeiras, desde que obedecidas as diretrizes regulamentadoras do viveiro.

Art. 5º - O viveiro municipal terá como objetivos: adquirir, produzir, centralizar, catalogar, estocar, distribuir sementes frutíferas, mudas ornamentais e arborização de todo município.

Art. 6º - Todas as saídas de mudas do viveiro deverão ser registradas em livros próprios, com sua devida classificação em espécie e gênero, bem como o destino que terão, se para a municipalidade ou para o particular.

Art. 7º - A doação de mudas deverá obedecer a critérios de preferência do município.

Art. 8º - O poder executivo ficará ainda autorizado a implantar uma horta comunitária, com visto a cooperar na alimentação escolar do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

Fones: (86) 3322-3734 – FAX – (86) 3322-3109

PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990

Art. 9º - O uso de defensivos, tanto para o viveiro como para a horta obedecerá ao disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 10º - As Regras de plantio e distribuição da safra da horta deverão observar as normas legais e técnicas baixadas pela administração.

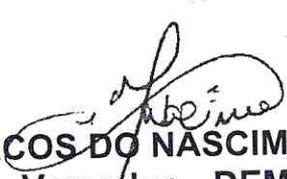
Art. 11º - A visitação ao viveiro e a horta, será permitida dando preferência ao público estudantil.

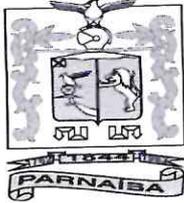
Art. 12º - As mudas produzidas ou adquiridas pelo viveiro terão as seguintes finalidades: arborização de logradouro público, reflorestamento, combate a erosão e outros fins necessários.

Art. 13º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), em 10 de março de 2021


ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Vereador – DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

Fones: (86) 3322-3734 – FAX – (86) 3322-3109

PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990

Justificativa

Sr. Presidente,

Sras. e Srs. Vereadores,

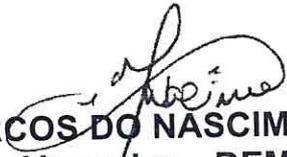
A criação do viveiro público municipal tem por objetivo produzir mudas de árvores frutíferas e ornamentais, utilizadas na arborização urbana, recuperação, compensação, paisagismo e urbanização de áreas públicas em nossa cidade.

Como é do conhecimento de todos os cidadãos, o mundo passa por um forte aquecimento global tornando as temperaturas mais elevadas e desequilibrando clima em decorrência dos desmatamentos, queimadas, poluição dos rios e mares, e demais devastações da natureza.

E nós, como legítimos representantes do povo, não podemos deixar de dar nossa pequena contribuição ao nosso município e, conseqüentemente, ao nosso planeta.

A ideia também visa estimular, e incentivar, que muitos munícipes possam criar o próprio viveiro em casa, tendo assim mais uma fonte de renda. E assim, teremos uma cidade ornamentada, com o clima mais agradável e temperaturas mais amenas em nosso município.

Por todas as razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares à proposta que ora apresentamos.


ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Vereador – DEM